

CÂMARA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

LEI

N.º 1.832/2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o **CONSELHO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 7 membros titulares e 7 suplentes, assim indicados:

- I – 03 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, reconhecidamente envolvidos com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;
- II – 03 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito Municipal;
- III – 01 titular e seu respectivo suplente pelo Presidente da Câmara;

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Aquidauana:

- I – promover a integração do idoso ao contexto social;
 - II – a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso;
 - III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;
 - IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- 27

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo o que preceitua a Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do presidente e vice-presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;

XI – os conselheiros deverão ter idade superior a 45 anos.

Art. 4º Considera-se idoso para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 5º Pelo desempenho de seus cargos, os conselheiros designados na forma prevista no art. 2º não serão remunerados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 26 DE ABRIL DE 2002.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal